

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº __/2023 - SESPORTE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E DO(A) _____, PARA O FIM NELE INDICADO.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DO ESPORTE**, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.861-211, inscrita no CNPJ nº 05.565.013/0001-21, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por _____, e do outro lado o(a) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede estabelecida na _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por **seu representante legal**, o(a) Sra. _____, residente e domiciliada na _____, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO.

- 1.1.** O presente instrumento tem fundamento na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Constituição Estado do Ceará de 1989 e nos seguintes dispositivos:
 - 1.1.1.** Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 1.1.2.** Lei Estadual nº 18.159/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023) e na Lei Estadual nº Lei n 18.275/2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023);
 - 1.1.3.** Portaria nº 218/2018 da CGE, da Lei Complementar Estadual nº 178/2018 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018;
 - 1.1.4.** O Edital de Chamamento Público nº 002/2023 - SESPORTE, através do Processo Administrativo VIPROC Nº 03739009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução da COPA DA ARENINHA, que visa promover ampla mobilização nos municípios do Estado do Ceará, incentivando o esporte como forma de inclusão social e estimulando a participação em atividades esportivas, nos termos constantes no Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 3.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor global de **R\$ XXXXX**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: XXXXXX.
- 3.2. Os valores decorrentes da celebração deste instrumento serão creditados em conta bancária especificamente aberta para esse fim.
- 3.3. Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua assinatura, **expirando sua validade em XXXX**, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

- 5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso verificado, conforme estabelecido no art. 36, inciso I c/c § único, da Lei Complementar n.º 178/2018, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;
- 5.2. A prorrogação de ofício, de que item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo, mediante a efetiva adequação do Plano de Trabalho por parte da Organização social-contratada, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

- 6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:
 - 6.1.2.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE; Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada; Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE), e Certidão de Débitos Municipais.
 - 6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;
 - 6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

- 6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o Desenvolvimento Técnico Pedagógico, designados pela Secretaria;
- 6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;
- 6.1.7. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 6.1.8. Analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;
- 6.2. **Compete à Organização da Sociedade Civil:**
 - 6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - 6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;
 - 6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
 - 6.2.4. Comprovar a Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;
 - 6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
 - 6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros



recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;

6.2.7. Apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual no 32.810/2018, bem como encaminhar a Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.7.1. Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto.

6.2.7.2. Relatório Final de Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

6.2.8. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.2.9. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

6.2.10. Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas federais e estaduais vigentes;

6.2.11. As aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

6.2.12. Estabelecer os procedimentos através dos quais se darão as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.



- 6.2.13.** Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar a SPS a documentação pertinente ao procedimento adotado.
- 6.2.14.** Realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;
- 6.2.15.** Observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no Plano de Trabalho; 5.2.14.1. Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;
- 6.2.16.** Receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:
- 6.2.16.1.** No caso de pessoa jurídica: Certidão de tributos federais; de regularidade junto as Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor; Certidão de regularidade do FGTS, e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 6.2.16.2.** No caso de pessoa física: Documento de Identidade; CPF; Comprovante de residência; Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.
- 6.2.16.3.** A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nos itens 6.2.16.1 e 6.2.16.2, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.
- 6.2.17.** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;
- 6.2.18.** Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;
- 6.2.19.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



- 6.2.20.** Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
- 6.2.21.** Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 6.2.22.** À Organização da Sociedade Civil compete a disponibilização de todos os materiais e equipamentos, confeccionados de maneira personalizada para o funcionamento do projeto (banners, adesivos, uniformes, troféus, medalhas, dentre outros), com a aplicação das logomarcas dos JOGOS ABERTOS DO CEARÁ 2022, com prévia aprovação por parte da Administração.
- 6.2.23.** Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- 6.2.24.** Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e as informações e relacionadas a parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 6.2.25.** Observar, quando da contratação da equipe técnica encarregada da execução do projeto, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os pisos salariais das categorias contratadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

- 7.1.** A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública oficial, operadora do sistema corporativo de termos e congêneres do Poder Executivo Estadual - E-Parcerias, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos: Regularidade cadastral e Situação de adimplência.



- 7.2. As exigências de regularidade cadastral e de adimplência não se aplicam para transferência de recursos financeiros para entes e entidades públicas, quando destinados a atender, exclusivamente, às situações de emergência ou calamidade pública reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual e à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social, nos termos do Art. 71 da Lei Complementar n.º 178/2018;

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto;
- 8.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.
- 8.3. A movimentação de recursos prevista deverá ser comprovada a Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria;
- 8.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente;

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO



- 9.1.** A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;
- 9.2.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 95, parágrafo único do Decreto n.º 32.810/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1.** O ressarcimento de valores compreende a devolução:
- 10.1.1.** De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;
- 10.1.2.** Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;
- 10.1.3.** Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.
- 10.2.** A devolução de saldo remanescente de que trata o item 9.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual e à conta da organização da sociedade civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento, nos termos do Art. 50 da Lei Complementar n.º 178/2018;
- 10.3.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 9.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Complementar n.º 178/2018;
- 10.4.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 9.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública,

mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 46, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 178/2018;

- 10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 9.1.2 e 9.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa SELIC;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014.
- 11.2. Compete a organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.
- 11.3. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil devesse observar as regras previstas no Decreto Estadual n° 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.
- 11.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- 11.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- 11.6. A análise da prestação de contas devesse considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 11.7. **Compete** a organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:
- 11.7.1. apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- 11.7.2. devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 11.2;

- 11.7.3.** apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.
- 11.8.** Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a organização da sociedade civil, além do disposto no item 12.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- 11.9.** O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 12.3 ensejara a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.
- 11.10.** A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES.

- 12.2.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO.

- 13.1.** O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar no119/ 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.
- 13.2.** O monitoramento de que trata a clausula 14.1 e de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e sera realizado tendo como base o instrumento celebrado, o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

- 13.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejara a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar no 119/2012.
- 13.4.** O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO.

- 14.1.** Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor(a) do presente instrumento o(a) Sr(a). XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional no XXXXXXXX, ao(a) qual compete:
- 14.1.1.** Avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- 14.1.2.** Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;
- 14.1.3.** Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;
- 14.1.4.** Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;
- 14.1.5.** Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;
- 14.1.6.** Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;
- 14.1.7.** Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela Organização da Sociedade Civil;
- 14.1.8.** Notificar a Organização da Sociedade Civil para

ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

- 14.1.8. Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;
- 14.1.9. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.
- 14.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;
- 14.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;
- 14.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.
- 14.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:
 - 14.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
 - 14.5.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- 14.6. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 12.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



- 15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o(a) Sr(a). XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o no XXXXXXXX e na Matrícula Funcional no XXXXXX, ao(a) qual compete:
- 15.1.1. o local de execução do objeto;
 - 15.1.2. 13.1.2. Atestar a execução do objeto;
 - 15.1.3. ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
 - 15.1.4. Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;
- 15.2. O/A fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública Estadual, garantida a prévia defesa:
- 16.1.1. Advertência;
 - 16.1.2. Rescisão do Termo de Colaboração;
 - 16.1.3. Suspensão temporária do direito de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 16.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.
- 17.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.
- 17.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.
- 17.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.
- 18.2. A alteração, de que trata o item 19.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.
- 18.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.
- 18.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:
 - 18.4.1. remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;
 - 18.4.2. ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
 - 18.4.3. prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta;



18.4.4. alteração da classificação orçamentária;

18.4.5. alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

18.5. As hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 19.4 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. Caberá à Administração Pública Estadual realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º13.019/2014 e na Lei Complementar Estadual n.º178/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

19.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

19.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual, da organização da sociedade civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

19.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual;

19.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

19.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública Estadual, da organização da sociedade civil e do interveniente;

19.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar n.º 178/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual n.º 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXX
Secretário do Esporte
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____